

Materia Legislativa - 24/2022

Tipo: PL - PROJETO DE LEI

Data: 15 de Agosto de 2022

Ementa: Ofício Nº 198/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando o Projeto de Lei Nº 024/2022 que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023).



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
Estado do Paraná



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000205

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/08/15000205

Número / Ano	000205/2022
Data / Horário	15/08/2022 - 13:50:54
Ementa	Ofício Nº 198/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando o Projeto de Lei Nº 024/2022 que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023).
Autor	DARLEI TRENTA - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI
Número Páginas	15
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Ofício nº. 198/2022

Saudade do Iguaçu, 11 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
JOSEMAR ANTONIO CEMIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Saudade do Iguaçu - Paraná

Assunto: Projeto de Lei Nº. 024/2022 – LDO 2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº. 024/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 (LDO 2023), para apreciação, votação e posterior aprovação, conforme mensagens anexas.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Mensagem nº 024/2022

Saudade do Iguaçu, 12 de julho de 2022.

Senhor(a) Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº. 024 de 12 de julho de 2022, que dispõem sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no ART. 165, 2º, da Constituição federal, ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000) e ao art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO Nº 205/2022
Data: 15 ABR. 2022 Hora: 13:50
Adriano Faust



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 024/2021, DE 12 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARLEI TRENTTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, de 13 de setembro de 2010, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V- as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram também a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Relatório de Projetos em Execução, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/2000; e
- IV – Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

(assinatura)



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

054

CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo IV desta Lei, sendo estabelecidas por unidades executoras, funções e subfunções, programas de governo e ações de governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

- I - à educação;
- II - à saúde;
- III - à manutenção da administração geral do município;
- IV - à promoção do desenvolvimento social e econômico.

§ 2º - A utilização do superávit financeiro de recursos ordinários do ano de 2022 será feita prioritariamente para financiar as políticas públicas, programas e ações de governo que objetivam a promoção e o fomento das atividades de indústria, comércio, prestação de serviços e a geração de emprego no Município de Saudade do Iguaçu.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º - As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal (Anexo IV) deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2022-2025, e ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesas do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e



Município de Saudade do Iguaçu

074

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos, e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2023 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

- I – Categoria Econômica;
- II – Origem;
- III – Espécie;
- IV – Desdobramento; e
- V – Tipo

§ 1º - A categoria econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I – Receitas Correntes – 1; e
- II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro dígito, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

(Handwritten signature)



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- I – “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- II – “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da Receita;
- III – “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- IV – “3”, quando se tratar de dívida Ativa da Respectiva receita; e
- V – “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 10 – A despesa orçamentária Será discriminada por:

- I – Órgão Orçamentário;
- II – Unidade Orçamentária;
- III – Função;
- IV – Subfunção;
- V – Programa;
- VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII – Categoria Econômica;
- VIII – Grupo de Natureza da Despesa
- IX – Modalidade de Aplicação;
- X – Elemento de Despesa;
- XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I - Despesas correntes - 3; e
- II - despesas de Capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras - 5; e
- VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferência à União - 20;
- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo - 31;
- IV - Transferências a Municípios - 40;
- V - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- VI - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VII - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
- VIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
- IX - Aplicações diretas - 90;
- X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
- XI - Aplicação direta à conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 95.
- XII - Aplicação direta à conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 96.
- XIII – Reserva de Contingência - 99.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 8º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

094

Q



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§ 9º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 11 - A Reserva de Contingência prevista no art. 27 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do projeto de lei das diretrizes orçamentárias correspondente.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, e será constituído de:

- I - Texto da Lei;
- II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;
- III - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
- IV - Quadro discriminativo da receita geral por fontes, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.
- V - Quadro discriminativo das dotações (despesas) por órgãos do governo, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.
- VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 06 ao 09 da Lei nº. 4.320/64;
- VII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64;
- VIII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO III DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% (sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, § 5º, e

2



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-Aº, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 15 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de setembro do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 – A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 17 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais – Metas Anuais, desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



Município de Saudade do Iguaçu

124

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 – Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 – A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 23 – A receita total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;
- III – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – pagamento de sentenças judiciais;
- V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e
- VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 27 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 24 – As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 25 - O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 26 - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo período, para atender às determinações da Lei Complementar federal nº. 101, de 2000, e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas ao Município bimestralmente através do Sistema Integrado de Transferências – SIT que foi instituído pela Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 – O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual e no Orçamento Anual ou em seus créditos adicionais, e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000

4



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35 - A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir



desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2023 deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com a amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2023.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 – As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº. 9.717/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites de que tratam os art. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, recompor, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com pessoal atingirem o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

a



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar e atualizar via decreto, os valores da Estimativa das Receitas e os valores das metas físicas e financeiras das ações e dos programas de governo constantes nos anexos da presente lei, nas seguintes situações:

I - quando promover durante a execução orçamentária de 2023, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do município por meio de



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

decreto, através da autorização para a abertura de créditos adicionais contida na Lei Orçamentária e utilizando-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - quando promover durante a execução orçamentária de 2023, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento geral do município por meio de decreto, através da autorização contida no art. 34 da presente lei.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 12 de julho de 2022.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal



1ª Apreciação: 31/10/2022

Aprovado



Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

2ª Apreciação: 07/11/2022

Aprovado

Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.483.120,00	45.329.947,49	0,007	100,008	49.709.510,00	45.411.846,39	0,007	100,008	52.019.375,00	45.475.608,34	0,007	100,008
Receitas Primárias (I)	46.834.820,00	44.711.045,35	0,007	98,643	49.121.210,00	44.874.408,19	0,007	98,824	51.471.075,00	44.996.281,62	0,007	98,954
Receitas Primárias Correntes	46.830.820,00	44.707.226,73	0,007	98,635	49.117.210,00	44.870.754,02	0,007	98,816	51.467.075,00	44.992.784,80	0,007	98,946
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	2.904.660,00	2.772.945,11	0,000	6,118	3.014.950,00	2.754.290,80	0,000	6,066	3.126.135,00	2.732.883,49	0,000	6,010
Contribuições	396.880,00	378.883,05	0,000	0,836	418.860,00	382.647,22	0,000	0,843	441.840,00	386.258,83	0,000	0,849
Transferências Correntes	43.113.000,00	41.157.995,23	0,007	90,804	45.253.000,00	41.340.626,46	0,007	91,042	47.498.400,00	41.523.348,46	0,006	91,316
Demaís Receitas Primárias Correntes	416.280,00	397.403,34	0,000	0,877	430.400,00	393.189,53	0,000	0,866	400.700,00	350.294,03	0,000	0,770
Receitas Primárias de Capital	4.000,00	3.818,62	0,000	0,008	4.000,00	3.654,18	0,000	0,008	4.000,00	3.496,82	0,000	0,008
Despesa Total	47.183.120,00	45.043.551,31	0,007	99,377	49.709.510,00	45.411.846,39	0,007	100,008	52.019.375,00	45.475.608,34	0,007	100,008
Despesas Primárias (II)	51.161.120,00	48.841.164,68	0,008	107,755	49.559.510,00	45.274.814,72	0,007	99,706	50.844.375,00	44.448.417,22	0,007	97,749
Despesas Primárias Correntes	45.737.220,00	43.663.217,18	0,007	96,331	46.959.510,00	42.899.599,18	0,007	94,475	49.144.375,00	42.962.268,37	0,007	94,480
Pessoal e Encargos Sociais	26.911.000,00	25.690.692,12	0,004	56,680	27.500.000,00	25.122.472,05	0,004	55,326	28.050.000,00	24.521.455,97	0,004	53,926
Outras Despesas Correntes	18.826.220,00	17.972.525,06	0,003	39,652	19.459.510,00	17.777.127,13	0,003	39,150	21.094.375,00	18.440.812,40	0,003	40,554
Despesas Primárias de Capital	923.900,00	882.004,77	0,000	1,946	1.100.000,00	1.004.898,88	0,000	2,213	1.200.000,00	1.049.046,24	0,000	2,307
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.500.000,00	4.295.942,72	0,001	9,478	1.500.000,00	1.370.316,66	0,000	3,018	500.000,00	437.102,60	0,000	0,961
Resultado Primário (III) = (I - II)	(4.326.300,00)	(4.130.119,33)	(0,001)	(9,112)	(438.300,00)	(400.406,53)	(0,000)	(0,882)	626.700,00	547.864,40	0,000	1,205
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	648.300,00	618.902,15	0,000	1,365	588.300,00	537.438,19	0,000	1,184	548.300,00	479.326,71	0,000	1,054
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	236.000,00	225.298,33	0,000	0,497	600.000,00	548.126,66	0,000	1,207	600.000,00	524.523,12	0,000	1,154
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.914.000,00)	(3.736.515,51)	(0,001)	(8,244)	(450.000,00)	(411.095,00)	(0,000)	(0,905)	575.000,00	502.667,99	0,000	1,105
Dívida Pública Consolidada	6.775.000,00	6.467.780,43	0,001	14,269	6.539.500,00	5.974.123,85	0,001	13,156	5.741.500,00	5.019.249,18	0,001	11,038
Dívida Consolidada Líquida	4.775.000,00	4.558.472,55	0,001	10,057	5.539.500,00	5.060.579,42	0,001	11,145	4.741.500,00	4.145.043,97	0,001	9,116

Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A projeção da arrecadação de receitas para o ano de 2023 prevê uma queda significativa na arrecadação da Cota-parte do ICMS. O IPM provisório do Município de Saúde do Iguaçu para 2023 divulgado pela SEFA/PR prevê uma queda de 19,51% em relação ao IPM de 2022 e queda de 22,59% na arrecadação da Cota -parte do ICMS em relação a arrecadação prevista para 2022. A queda significativa no IPM do Município deve-se principalmente pela diminuição do valor adicionado da produção de energia proveniente da usina hidrelétrica referente aos anos de 2020 e 2021.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação (II-I)		R\$ 1,00
									Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	38.833.000,00	0,007	101,669	50.396.167,46	0,009	106,037	0,009	106,037	11.563.167,46	29,78	29,78
Receitas Primárias (I)	38.551.230,30	0,007	100,931	49.375.629,63	0,008	103,890	0,008	103,890	10.824.399,33	28,08	28,08
Receitas Primárias Correntes	37.913.730,30	0,006	99,262	46.506.525,93	0,008	97,853	0,008	97,853	8.592.795,63	22,66	22,66
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.892.560,05	-	4,955	2.507.953,56	-	5,277	-	5,277	615.393,51	32,52	32,52
Contribuições	358.400,00	-	0,938	395.004,32	-	0,831	-	0,831	36.604,32	10,21	10,21
Transferências Correntes	35.506.227,25	0,006	92,959	43.197.686,58	0,007	90,891	0,007	90,891	7.691.459,33	21,66	21,66
Demais Receitas Primárias Correntes	156.543,00	-	0,410	405.881,47	-	0,854	-	0,854	249.338,47	159,28	159,28
Receitas Primárias de Capital	637.500,00	-	1,669	2.869.103,70	-	6,037	-	6,037	2.231.603,70	350,06	350,06
Despesa Total	49.833.000,00	0,009	130,468	49.891.627,95	0,009	104,975	0,009	104,975	58.627,95	0,12	0,12
Despesas Primárias(II)	49.342.000,00	0,008	129,183	46.756.528,01	0,008	98,379	0,008	98,379	(2.585.471,99)	-5,24	-5,24
Despesas Primárias Correntes	38.548.000,00	0,007	100,923	41.156.357,54	0,007	86,596	0,007	86,596	2.608.357,54	6,77	6,77
Pessoal e Encargos Sociais	21.307.087,19	0,004	55,784	24.315.466,86	0,004	51,161	0,004	51,161	3.008.379,67	14,12	14,12
Outras Despesas Correntes	17.240.912,81	0,003	45,139	16.840.890,68	0,003	35,434	0,003	35,434	(400.022,13)	-2,32	-2,32
Despesas Primárias de Capital	10.794.000,00	0,002	28,260	2.068.230,47	-	4,352	-	4,352	(8.725.769,53)	-80,84	-80,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	3.531.940,00	0,001	7,431	0,001	7,431	3.531.940,00	0,00	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	(10.790.769,70)	(0,002)	(28,251)	2.619.101,62	-	5,511	-	5,511	13.409.871,32	-124,27	-124,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	281.769,70	-	0,738	1.020.537,83	-	2,147	-	2,147	738.768,13	262,19	262,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	130.000,70	-	0,340	87.886,36	-	0,185	-	0,185	(42.114,34)	-32,40	-32,40
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(10.639.000,70)	(0,002)	(27,854)	3.551.753,09	0,001	7,473	0,001	7,473	14.190.753,79	-133,38	-133,38
Dívida Pública Consolidada	3.250.000,00	0,001	8,509	859.311,31	-	1,808	-	1,808	(2.390.688,69)	-73,56	-73,56
Dívida Consolidada Líquida	2.750.000,00	-	7,200	(27.305.382,69)	(0,005)	(57,452)	(0,005)	(57,452)	(30.055.382,69)	-1092,92	-1092,92

191

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00	
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	%
Receita Total	47.734.033,10	38.833.000,00	-18,65	43.414.125,00	11,80	47.483.120,00	9,37	49.709.510,00	4,69	52.019.375,00	4,65	
Receitas Primárias (I)	46.201.262,10	38.551.230,30	-16,56	43.251.125,00	12,19	46.834.820,00	8,29	49.121.210,00	4,88	51.471.075,00	4,78	
Receitas Primárias Correntes	46.201.262,10	37.913.730,30	-17,94	42.928.375,00	13,23	46.830.820,00	9,09	49.117.210,00	4,88	51.467.075,00	4,78	
Impostos, Taxas e contribuições	2.210.028,10	1.892.560,05	-14,36	2.330.975,00	23,17	2.904.660,00	24,61	3.014.950,00	3,80	3.126.135,00	3,69	
Contribuições	320.735,00	358.400,00	11,74	375.900,00	4,88	396.880,00	5,58	418.860,00	5,54	441.840,00	5,49	
Transferências Correntes	43.629.204,00	35.506.227,25	-18,62	39.829.000,00	12,17	43.113.000,00	8,25	45.253.000,00	4,96	47.498.400,00	4,96	
Demais Receitas Primárias	41.295,00	156.543,00	279,08	392.500,00	150,73	416.280,00	6,06	430.400,00	3,39	400.700,00	-6,90	
Receitas Primárias de Capital	-	637.500,00	0,00	322.750,00	-49,37	4.000,00	-98,76	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	
Despesa Total	47.734.033,10	49.833.000,00	4,40	53.414.125,00	7,19	47.183.120,00	-11,67	49.709.510,00	5,35	52.019.375,00	4,65	
Despesas Primárias (II)	46.027.763,10	49.342.000,00	7,20	58.352.393,00	18,26	51.161.120,00	-12,32	49.559.510,00	-3,13	50.844.375,00	2,59	
Despesas Primárias Correntes	43.760.772,35	38.548.000,00	-11,91	44.773.875,00	16,15	45.737.220,00	2,15	46.959.510,00	2,67	49.144.375,00	4,65	
Pessoal e Encargos Sociais	25.330.330,00	21.307.087,19	-15,88	25.932.000,00	21,71	26.911.000,00	3,78	27.500.000,00	2,19	28.050.000,00	2,00	
Outras Despesas Correntes	18.430.442,35	17.240.912,81	-6,45	18.841.875,00	9,29	18.826.220,00	-0,08	19.459.510,00	3,36	21.094.375,00	8,40	
Despesas Primárias de Capital	2.266.990,75	10.794.000,00	376,14	7.908.250,00	-26,73	923.900,00	-88,32	1.100.000,00	19,06	1.200.000,00	9,09	
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	5.670.268,00	0,00	4.500.000,00	-20,64	1.500.000,00	-66,67	500.000,00	-66,67	
Resultado Primário (III) = (I - II)	173.499,00	(10.790.769,70)	-6319,50	(15.101.268,00)	39,95	(4.326.300,00)	-71,35	(438.300,00)	-89,87	626.700,00	-242,98	
Juros, Encargos e Variações N	1.532.771,00	281.769,70	-81,62	163.000,00	-42,15	648.300,00	297,73	588.300,00	-9,25	548.300,00	-6,80	
Juros, Encargos e Variações M	332.000,00	130.000,70	-60,84	231.000,00	77,69	236.000,00	2,16	600.000,00	154,24	600.000,00	0,00	
Resultado Nominal - (VI) = (III) +	1.374.270,00	(10.639.000,70)	-874,16	(15.169.268,00)	42,58	(3.914.000,00)	-74,20	(450.000,00)	-88,50	575.000,00	-227,78	
Dívida Pública Consolidada	4.700.000,00	3.250.000,00	-30,85	4.831.500,00	48,66	6.775.000,00	40,23	6.539.500,00	-3,48	5.741.500,00	-12,20	
Dívida Consolidada Líquida	1.700.000,00	2.750.000,00	61,76	1.831.500,00	-33,40	4.775.000,00	160,72	5.539.500,00	16,01	4.741.500,00	-14,41	

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.162.880,67	40.774.650,00	-26,08	43.414.125,00	6,47	45.329.947,49	4,41	45.411.846,39	0,18	45.475.608,34	0,14
Receitas Primárias (I)	53.391.564,52	40.478.791,82	-24,19	43.251.125,00	6,85	44.711.045,35	3,38	44.874.408,19	0,37	44.996.281,62	0,27
Receitas Primárias Correntes	53.391.564,52	39.809.416,82	-25,44	42.928.375,00	7,83	44.707.226,73	4,14	44.870.754,02	0,37	44.992.784,80	0,27
Impostos, Taxas e contribuições	2.553.974,77	1.987.188,05	-22,19	2.330.975,00	17,30	2.772.945,11	18,96	2.754.290,80	-0,67	2.732.883,49	-0,78
Contribuições	370.650,99	376.320,00	1,53	375.900,00	-0,11	378.883,05	0,79	382.647,22	0,99	386.258,83	0,94
Transferências Correntes	50.419.217,02	37.281.538,61	-26,06	39.829.000,00	6,83	41.157.995,23	3,34	41.340.626,46	0,44	41.523.348,46	0,44
Demais Receitas Primárias	47.721,74	164.370,15	244,43	392.500,00	138,79	397.403,34	1,25	393.189,53	-1,06	350.294,03	-10,91
Receitas Primárias de Capital	-	669.375,00	0,00	322.750,00	-51,78	3.818,62	-98,82	3.654,18	-4,31	3.496,82	-4,31
Despesa Total	55.162.880,67	52.324.650,00	-5,15	53.414.125,00	2,08	45.043.551,31	-15,67	45.411.846,39	0,82	45.475.608,34	0,14
Despesas Primárias(II)	53.191.063,87	51.809.100,00	-2,60	58.352.393,00	12,63	48.841.164,68	-16,30	45.274.814,72	-7,30	44.448.417,22	-1,83
Despesas Primárias Correntes	50.571.261,35	40.475.400,00	-19,96	44.773.875,00	10,62	43.663.217,18	-2,48	42.899.599,18	-1,75	42.962.268,37	0,15
Pessoal e Encargos Sociais	29.272.489,26	22.372.441,55	-23,57	25.932.000,00	15,91	25.690.692,12	-0,93	25.122.472,05	-2,21	24.521.455,97	-2,39
Outras Despesas Correntes	21.298.772,09	18.102.958,45	-15,00	18.841.875,00	4,08	17.972.525,06	-4,61	17.777.127,13	-1,09	18.440.812,40	3,73
Despesas Primárias de Capital	2.619.802,52	11.333.700,00	332,62	7.908.250,00	-30,22	882.004,77	-88,85	1.004.898,88	13,93	1.049.046,24	4,39
Pagamento de Restos a Pagar	-	-	0,00	5.670.268,00	0,00	4.295.942,72	-24,24	1.370.316,66	-68,10	437.102,60	-68,10
Resultado Primário(III) = (I – II)	200.500,65	(11.330.308,19)	-5751,01	(15.101.268,00)	33,28	(4.130.119,33)	-72,65	(400.406,53)	-90,31	547.864,40	-236,83
Juros, Encargos e Variações Nominais	1.771.316,15	295.858,19	-83,30	163.000,00	-44,91	618.902,15	279,69	537.438,19	-13,16	479.326,71	-10,81
Juros, Encargos e Variações Reais	383.669,16	136.500,74	-64,42	231.000,00	69,23	225.298,33	-2,47	548.126,66	143,29	524.523,12	-4,31
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV)	1.588.147,64	(11.170.950,74)	-803,39	(15.169.268,00)	35,79	(3.736.515,51)	-75,37	(411.095,00)	-89,00	502.667,99	-222,28
Dívida Pública Consolidada	5.431.461,00	3.412.500,00	-37,17	4.831.500,00	41,58	6.467.780,43	33,87	5.974.123,85	-7,63	5.019.249,18	-15,98
Dívida Consolidada Líquida	1.964.571,00	2.887.500,00	46,98	1.831.500,00	-36,57	4.558.472,55	148,89	5.060.579,42	11,01	4.145.043,97	-18,09

21A

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00	123.140.757,49	100,00
TOTAL	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00	123.140.757,49	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	41.911,97	3.062,47	381.840,95
Alienação de Bens Móveis	38.803,70	-	367.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.108,27	3.062,47	14.740,95
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	84.550,15	138.546,46	341.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	84.550,15	138.546,46	341.000,00
Investimentos	84.550,15	138.546,46	341.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=[(Ia-Id)+IIIfh]	2020 (h)=[(Ib-Ile)+ IIIfi]	2019 (i)=[(Ic-Ilf)]
VALOR (III)	(137.281,22)	(94.643,04)	40.840,95

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2019	2020	2021
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2019	2020	2021
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

NOTA: O Município não possui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	6.300,00	6.500,00	6.800,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
Taxas Pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	340,00	350,00	365,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	520,00	540,00	560,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
TOTAL			7.160,00	7.390,00	7.725,00	

Fonte da Renúncia:

26A

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO I****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: Devido a estimativa de queda na arrecadação da Cota-Parte do ICMS para 2023 conforme divulgação do Índice de Participação no ICMS pela SEFA/PR (queda de 19,51% no índice IPM), não há nenhuma expectativa de aumento permanente da receita para o próximo ano pois o Município deverá ter uma arrecadação de receitas menor do que a do exercício atual. Neste sentido, será necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.



28A

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais com a redução de dotação de despesas discricionárias.	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	410.000,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenhos.	410.000,00
SUBTOTAL	410.000,00	SUBTOTAL	410.000,00
TOTAL	560.000,00	TOTAL	560.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO III
RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020 (ART 45 DA LRF)

OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	VALOR		%	MEDIDO	SALDO
			TOTAL DA OBRA	R\$			
Ampliação e reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado.	Em Execução	Secretaria Municipal de Educação	1.646.997,95		25,63%	422.084,23	R\$ 1.224.913,72
Construção de plataforma de embarque e desembarque para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado.	Em Execução	Secretaria Municipal de Educação	300.000,00		0,00%	0,00	300.000,00
Construção de sistema de abastecimento de água para atender as comunidades de Linha Biguá e Linha Pães.	Em Execução	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	356.332,64		58,53%	208.568,36	147.764,28
Construção de infraestrutura urbana contendo campo de grama sintetica playground e paisagismo - Meu Campinho.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	526.640,00		77,47%	408.012,87	118.627,13
Construção de infraestrutura urbana - Complexo Esportivo.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	733.667,05		61,50%	451.145,23	282.521,82
Construção de infraestrutura urbana - Praça com quadra poliesportiva e parquinho infantil no Bairro Araucária.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	592.000,00		0,00%	0,00	592.000,00
Ampliação e reforma do barracão do setor rodoviário.	Em Execução	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	513.463,99		0,00%	0,00	513.463,99
Obra de pavimentação poliédrica na estrada da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida.	Em Execução	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	875.341,56		0,00%	0,00	875.341,56

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

304

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 01 - Legislativa**SUBFUNÇÃO:** 031 - Ação Legislativa**PROGRAMA:** 01 - Processo Legislativo**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.001 - Atividades da Câmara de Vereadores**PRODUTO:** Sessões Legislativas Realizadas**UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade**META FÍSICA DA AÇÃO:** 40,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 3.179.413,50**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****01 - GABINETE DO PREFEITO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 04 - Administração**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 03 - Administração Geral**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.002 - Atividades do Gabinete do Prefeito**PRODUTO:** Apoio Administrativo**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 551.000,00**FUNÇÃO:** 04 - Administração**SUBFUNÇÃO:** 124 - Controle Interno**PROGRAMA:** 03 - Administração Geral**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.003 - Atividades do Controle Interno**PRODUTO:** Apoio Administrativo**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 257.000,00**FUNÇÃO:** 04 - Administração**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 03 - Administração Geral**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.004 - Atividades dos Órgãos de Assessoramento**PRODUTO:** Apoio Administrativo**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 120.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

314

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÕES PRIORIZADAS**FUNÇÃO:** 28 - Encargos Especiais**SUBFUNÇÃO:** 843 - Serviço da Dívida Interna**PROGRAMA:** 00 - Operações Especiais**CÓDIGO/AÇÃO:** 0.001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual**PRODUTO:** Amortização e Encargos da Dívida Pagos**UNIDADE DE MEDIDA:** Valores Financeiros**META FÍSICA DA AÇÃO:** 336.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 336.000,00**FUNÇÃO:** 28 - Encargos Especiais**SUBFUNÇÃO:** 846 - Outros Encargos Especiais**PROGRAMA:** 00 - Operações Especiais**CÓDIGO/AÇÃO:** 0.002 - Contribuição ao PASEP**PRODUTO:** Contribuição ao PASEP Paga**UNIDADE DE MEDIDA:** Valores Financeiros**META FÍSICA DA AÇÃO:** 520.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 520.000,00**FUNÇÃO:** 28 - Encargos Especiais**SUBFUNÇÃO:** 846 - Outros Encargos Especiais**PROGRAMA:** 00 - Operações Especiais**CÓDIGO/AÇÃO:** 0.003 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais**PRODUTO:** Precatórios e Sentenças Judiciais Pagos**UNIDADE DE MEDIDA:** Valores Financeiros**META FÍSICA DA AÇÃO:** 170.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 170.000,00**FUNÇÃO:** 28 - Encargos Especiais**SUBFUNÇÃO:** 846 - Outros Encargos Especiais**PROGRAMA:** 00 - Operações Especiais**CÓDIGO/AÇÃO:** 0.004 - Pagamento de Indenizações e Restituições**PRODUTO:** Indenizações e Restituições Pagas**UNIDADE DE MEDIDA:** Valores Financeiros**META FÍSICA DA AÇÃO:** 20.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 20.000,00**FUNÇÃO:** 04 - Administração**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 03 - Administração Geral**CÓDIGO/AÇÃO:** 1.008 - Aquisição de Imóveis para a Administração Pública**PRODUTO:** Terrenos/Lotes Adquiridos**UNIDADE DE MEDIDA:** Metros Quadrados**META FÍSICA DA AÇÃO:** 300,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 63.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

324

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.005 - Atividades da Administração Financeira

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 588.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.007 - Atividades da Administração Geral

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 3.239.739,75

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.052 - Manutenção e Conservação de Bens e Espaços Públicos

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 160.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.053 - Pagamento de Contribuições Associativas

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 75.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.064 - Benefícios dos Servidores Públicos Municipais

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 65.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

33 A

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 99 - Reservas**SUBFUNÇÃO:** 999 - Reserva de Contingência**PROGRAMA:** 9999 - Reserva de Contingência**CÓDIGO/AÇÃO:** 9.999 - Reserva de Contingência**PRODUTO:** Reserva Financeira para Contingências e Riscos**UNIDADE DE MEDIDA:** Valores Financeiros**META FÍSICA DA AÇÃO:** 480.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 480.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 16 - Habitação**SUBFUNÇÃO:** 482 - Habitação Urbana**PROGRAMA:** 06 - Habitação Dignidade para Todos**CÓDIGO/AÇÃO:** 1.011 - Construção de Unidades Habitacionais**PRODUTO:** Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas**UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 51.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.023 - Atividades da Gestão da Educação Municipal**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1.044,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 231.000,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 365 - Educação Infantil**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.024 - Manutenção da Educação Infantil - Creche**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 205,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 2.382.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

34 A

ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação

CÓDIGO/AÇÃO: 2.025 - Manutenção da Educação Infantil Pre-Escola

PRODUTO: Alunos Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 230,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 2.214.000,00

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação

CÓDIGO/AÇÃO: 2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental

PRODUTO: Alunos Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 442,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 5.692.500,00

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação

CÓDIGO/AÇÃO: 2.043 - Transporte Escolar Ensino Fundamental

PRODUTO: Alunos Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 241,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.334.000,00

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

PROGRAMA: 08 - Compromisso com a Educação

CÓDIGO/AÇÃO: 2.048 - Transporte Escolar Educação Infantil

PRODUTO: Alunos Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 164,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 830.000,00

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior

PROGRAMA: 09 - Incentivando o Ensino Superior e Profissional

CÓDIGO/AÇÃO: 2.027 - Incentivos ao Ensino Superior e Técnico

PRODUTO: Alunos Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 167,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.000.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

354

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 11 - Saudade com Saúde**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.008 - Gestão e Controle Social do FMS**PRODUTO:** Apoio Administrativo**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 373.000,00**FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUBFUNÇÃO:** 301 - Atenção Básica**PROGRAMA:** 11 - Saudade com Saúde**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.009 - Serviços de Atenção Básica em Saúde**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 4.890,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 6.143.000,00**FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUBFUNÇÃO:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**PROGRAMA:** 11 - Saudade com Saúde**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.010 - Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde**PRODUTO:** Consultas e Exames Realizados no CONIMS**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 43.500,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 2.567.100,00**FUNÇÃO:** 10 - Saúde**SUBFUNÇÃO:** 304 - Vigilância Sanitária**PROGRAMA:** 11 - Saudade com Saúde**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.011 - Serviços de Vigilância em Saúde**PRODUTO:** Vistorias/Inspeções em Imóveis Combate a Dengue**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 3.932,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 255.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde

CÓDIGO/AÇÃO: 2.047 - Assistência Farmacêutica

PRODUTO: Pessoas Atendidas

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 5.800,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.020.000,00

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica

PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde

CÓDIGO/AÇÃO: 2.050 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

PRODUTO: Pessoas Atendidas

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas

META FÍSICA DA AÇÃO: 150,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 120.000,00

FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição

PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde

CÓDIGO/AÇÃO: 2.065 - Alimentação e Nutrição

PRODUTO: Número de Consultas com Nutricionista no Ano

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 430,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 190.000,00

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
--

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 15 - Campo Novo

CÓDIGO/AÇÃO: 2.014 - Apoio a Produção Agropecuária

PRODUTO: Produtores Rurais Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 735,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.904.380,00

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

PROGRAMA: 15 - Campo Novo

CÓDIGO/AÇÃO: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro

PRODUTO: Propriedades Rurais Atendidas

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 300,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 584.656,75



MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

374

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

SUBFUNÇÃO: 511 - Saneamento Básico Rural

PROGRAMA: 12 - Saneamento é Mais Saúde

CÓDIGO/AÇÃO: 2.057 - Serviços de Saneamento Básico Rural

PRODUTO: Domicílios Atendidos com Água Tratada de Poços

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 403,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 190.000,00

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 542 - Controle Ambiental

PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

CÓDIGO/AÇÃO: 2.056 - Serviços de Coleta de Lixo

PRODUTO: Residências e Pontos Comerciais Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1.483,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 625.000,00

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável

CÓDIGO/AÇÃO: 2.058 - Atividades de Preservação e Conservação Ambiental

PRODUTO: Mudanças Produzidas no Viveiro Municipal

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 2.200,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 128.000,00

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.037 - Atividades do Departamento de Engenharia

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 518.000,00

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 20 - Estrada Renovada

CÓDIGO/AÇÃO: 1.006 - Pavimentação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas

PRODUTO: Pavimentação de Vias

UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados

META FÍSICA DA AÇÃO: 340,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 51.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

384

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 26 - Transporte**SUBFUNÇÃO:** 782 - Transporte Rodoviário**PROGRAMA:** 20 - Estrada Renovada**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.021 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias**PRODUTO:** Restauração de Estradas Vicinais**UNIDADE DE MEDIDA:** Metros Quadrados**META FÍSICA DA AÇÃO:** 250.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 2.135.800,00**FUNÇÃO:** 15 - Urbanismo**SUBFUNÇÃO:** 452 - Serviços Urbanos**PROGRAMA:** 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.022 - Serviços do Departamento de Urbanismo**PRODUTO:** Área Urbana Atendida com Serviços de Limpeza e Conservação**UNIDADE DE MEDIDA:** Metros Quadrados**META FÍSICA DA AÇÃO:** 6.188.000,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 1.607.100,00**FUNÇÃO:** 15 - Urbanismo**SUBFUNÇÃO:** 452 - Serviços Urbanos**PROGRAMA:** 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.062 - Manutenção da Iluminação Pública**PRODUTO:** Pontos de Iluminação Pública Mantidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 756,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 420.880,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.016 - Gestão da Secretaria de Assistência Social**PRODUTO:** Apoio Administrativo**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 189.000,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.017 - Atividades do Conselho Tutelar**PRODUTO:** Atendimentos do Conselho Tutelar**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 625,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 293.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

394

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 244 - Assistência Comunitária**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.018 - Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 350,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 1.567.800,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 242 - Assistência ao Portador de Deficiência**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.035 - Assistência aos Portadores de Deficiência**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 85,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 183.750,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 241 - Assistência ao Idoso**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.036 - Serviços de Assistência aos Idosos**PRODUTO:** Idosos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 110,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 81.000,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.040 - Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social**PRODUTO:** Reuniões do CMAS Realizadas**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 12,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 13.000,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.063 - Proteção Social Para Crianças e Adolescentes**PRODUTO:** Crianças e Adolescentes Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 100,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 42.000,00


MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

40A

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 244 - Assistência Comunitária**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.067 - Serviços de Proteção Social Especial**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 300,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 32.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****09.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 6.001 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**PRODUTO:** Crianças e Adolescentes Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 100,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 252.000,00**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 6.002 - Manutenção do Programa Capacitando para o Trabalho**PRODUTO:** Crianças e Adolescentes Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 9,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 85.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****09.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 241 - Assistência ao Idoso**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.066 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos do Idoso**PRODUTO:** Idosos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 110,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 55.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

414

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 22 - Indústria**SUBFUNÇÃO:** 661 - Promoção Industrial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 1.012 - Construção de Barracões Industriais**PRODUTO:** Edificação Construída**UNIDADE DE MEDIDA:** Metros Quadrados**META FÍSICA DA AÇÃO:** 300,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 315.000,00**FUNÇÃO:** 22 - Indústria**SUBFUNÇÃO:** 661 - Promoção Industrial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.032 - Incentivos as Atividades Industriais**PRODUTO:** Empresas Beneficiadas com Incentivos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 19,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 403.000,00**FUNÇÃO:** 11 - Trabalho**SUBFUNÇÃO:** 334 - Fomento ao Trabalho**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.039 - Incentivos ao Trabalho e Empregabilidade**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 425,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 620.000,00**FUNÇÃO:** 23 - Comércio e Serviços**SUBFUNÇÃO:** 691 - Promoção Comercial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.061 - Incentivos as Atividades Comerciais, de Serviços e de Turismo**PRODUTO:** Empresas Beneficiadas com Incentivos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 48,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 180.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 27 - Desporto e Lazer**SUBFUNÇÃO:** 812 - Desporto Comunitário**PROGRAMA:** 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.029 - Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer**PRODUTO:** Eventos Esportivos e de Lazer Realizados/Incentivados pelo Município**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 10,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 420.000,00


MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

424

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA**13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 13 - Cultura**SUBFUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural**PROGRAMA:** 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.030 - Promoção e Incentivo as Atividades Culturais**PRODUTO:** Eventos Culturais Realizados/Incentivados pelo Município**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 13,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 210.000,00**FUNÇÃO:** 27 - Desporto e Lazer**SUBFUNÇÃO:** 813 - Lazer**PROGRAMA:** 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.060 - Manutenção e Conservação dos Espaços Públicos de Esporte e Lazer**PRODUTO:** Espaços Públicos de Esporte e Lazer Mantidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 30,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 150.000,00**TOTAL DO CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO DAS AÇÕES:** 47.483.120,00

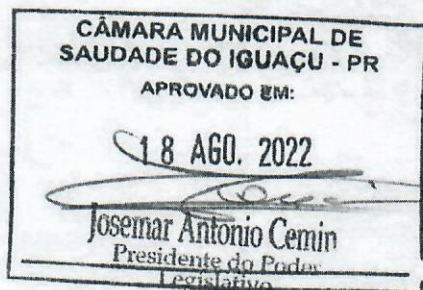


Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia quinze do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Henrique dos Santos efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1ª) Ofício Nº 194/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei 028/2022 que altera a Lei Nº 1.284/2019 em Regime de Urgência. Regime de Urgência este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. 2ª) Ofício Nº 198/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando o Projeto de Lei Nº 024/2022 que dispõe sobre a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023). Projeto de Lei este encaminhando pelo senhor presidente para todas as comissões permanentes da Câmara Municipal para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres em 60 dias. 3ª) Ofício nº 200/2022 de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 029/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 126.000,00 e de um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 no orçamento geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2022. Projeto este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que as mesmas apresentem seus respectivos pareceres



Vol. 11
18
18



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

em 08 dias. 4º) Indicação Nº 079/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando a instalação de um sistema de som completo junto à Capela Mortuária Municipal. 5º) Indicação Nº 080/2022 de autoria do Vereador Setembrino Nath, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo providencie o mais breve possível a mudança da estrada vicinal localizada na Comunidade de Santa Rosa, mais precisamente na altura da propriedade do Senhor Valdir Bonetti. 6º) Indicação Nº 081/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a aquisição de uma ensiladeira área total para posterior cedência à Associação de Agricultores Nova Esperança do Assentamento Nova Fartura. 7º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 027/2022. Parecer este colocado na Ordem do dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o regime de urgência ao Projeto de Lei 028/2022 que altera a Lei Nº 1.284/2019, solicitado pelo



Volatin R. 2022
[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

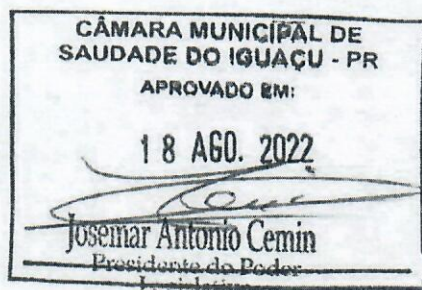
454

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ofício Nº 194/2022, de autoria do Prefeito Municipal. O senhor presidente então encaminhou o referido Projeto para as comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus respectivos pareceres em 03 dias. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 027/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 027/2022 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de Crédito Adicional suplementar no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 502.600,00. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda Apreciação o Projeto de Lei nº 026/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para 2022 no valor de R\$ 1.954.544,00. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 076/2022 de autoria da Vereadora Auri Bitencourt da Silva, indicando a construção de um passador de gado na comunidade de Santa Rosa. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 077/2022 de autoria do Vereador Henrique dos Santos, indicando o devido atendimento ao contido na Lei Federal nº 14.434/2022 promulgada no último dia 04 de agosto de 2022 que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 078/2022 de autoria do Vereador Celso Giacomini, indicando que município efetue o mais breve possível a reforma do muro do cemitério de Linha Biguá. 8º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 011/2022, de autoria dos Vereadores



Valentin Olivo
Henrique dos Santos
Celso Giacomini
Josemar Antonio Cemin



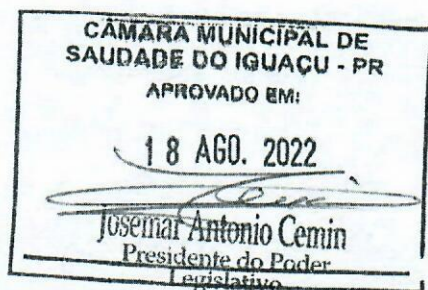
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, requerendo informações acerca da 1ª Feira do Comércio ACESI e Produtor Rural de Saudade do Iguaçu e do programa de incentivo às MEIs do Município. 9º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 012/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, requerendo que seja tomado as devidas providências necessárias para atender urgentemente a Indicação Nº 046/2021, de 02 de agosto de 2021 de autoria do Vereador Henrique dos Santos. Nada mais havendo na Ordem do dia o senhor presidente concedeu espaço ao vereador Valdir Bageston de Ramos inscrito no livro de oradores para falar sobre a Administração em geral. Após a manifestação do vereador Valdir se manifestou também o vereador Luis Fernando Vedana inscrito no livro de oradores para falar sobre os cargos comissionados do município e sobre o Programa Porteira Adentro. Após a fala do vereador Luis Fernando Vedana o senhor presidente concedeu espaço ao Vereador Clayton Jonathan Bitencourt inscrito no livro de oradores para falar sobre a Administração em geral e sobre os pedidos feito pelos vereadores na Câmara Municipal. Nada mais havendo na presente Sessão o senhor Presidente agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Extraordinária/2022 a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 18 de agosto de 2022, para a apreciação em primeiro turno do Projeto de Lei Nº 028/2022, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



Valdir Bageston de Ramos
Henrique dos Santos
Clayton Jonathan Bitencourt
Josemar Antonio Cemin



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000295

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/31000295

Número / Ano	000295/2022
Data / Horário	31/10/2022 - 14:35:53
Ementa	Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes, favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2022- LOA 2023.
Autor	CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PARECER
Número Páginas	2
Emitido por	Adriano


Adriano Faust
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

484

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

PARECER CONJUNTO FAVORAVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Comissões de: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, Educação, Saúde e Ação Social e de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/2022

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável

EMENTA: "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício financeiro do ano de 2023".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 024/2022, de autoria do Prefeito Municipal trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício financeiro do ano de 2023. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público. A LDO busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente; orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

ANÁLISE:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal de Saudade do Iguaçu. Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é privativa do Chefe do Poder Executivo. Em relação ao prazo de encaminhamento da Matéria, a mesma foi encaminhada dentro do prazo legal conforme análise da legislação municipal vigente. Foi realizada por parte do Poder Executivo Municipal Audiência Pública na fase de elaboração deste projeto para a apresentação do mesmo à comunidade e para a participação popular em sua elaboração, portanto, sob o aspecto legal o Projeto de Lei está apto a ser acolhido. Quanto ao mérito não se verifica vício de inconstitucionalidade e de ilegalidade do Projeto de Lei em questão especialmente pelo fato de que acompanham o Projeto de Lei todos os anexos obrigatórios. Verifica-se no art. 35 do referido Projeto que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, poderão ocorrer por Decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração. Também estão presentes as garantias de aplicação em saúde 15% (quinze por cento) e a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na educação. Por fim há previsão de Reserva de Contingência de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, atendendo-se assim o contido na Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

DO PARECER:

Com as considerações acima descritas e em face do exposto, o Projeto de Lei encontra previsão legal e no mérito deve ser acolhido. Por isso os membros das Comissões supra citadas por unanimidade de votos opinam pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 024/2022. É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 31 de outubro de 2022.

Comissão de Constituição e Justiça:


Auri Bitencourt da Silva
Presidente


Henrique dos Santos
Membro


Setembrino Nath
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento


Celso Giacomini
Presidente


Felipe Forgiarini
Membro


Clayton Jonathan Bitencourt
Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:


Celso Giacomini
Presidente


Setembrino Nath
Membro


Valdir Bageston de Ramos
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Ação Social


Luis Fernando Vedana
Presidente


Auri Bitencourt da Silva
Membro


Henrique dos Santos
Membro

Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente:


Felipe Forgiarini
Presidente


Clayton Jonathan Bitencourt
Membro


Luis Fernando Vedana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTÓCOLO N.º 295/2022
Data: 31 OUT. 2022
Hora: 14:35
Adriano Faust
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
31 OUT. 2022
Josemar Antonio Cemin
Presidente do Poder
Legislativo



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Ilmo. Sr. Vereador Auri Bitencourt da Silva

Parecer Jurídico nº. 71/2021.

Projeto de Lei nº 24 de 12 de julho de 2021:

Súmula: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Saudade do Iguaçu para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha Projeto de Lei onde pretende seja aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro do ano de 2023.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, política fiscal e transferências de recursos.

Prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual – que estipula metas e define programas em uma perspectiva global – e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos do município nas mais diferentes áreas.



A demais, a própria Carta Magna, além de estabelecer a mesma competência (165, II da CF) para a iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelece também o conteúdo de tal norma. Vejamos:

Art. 165. (...)

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Cabe salientar, ainda, que a Câmara de Vereadores pode, com o propósito de aperfeiçoar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, apresentar emendas, desde que compatíveis com o plano plurianual (artigo 102, §4º da Lei Orgânica), como prescrito, impositivamente, pelo § 4º do art. 166 da Constituição federal.

No entanto, alertamos os Senhores Vereadores que as emendas a serem formuladas deverão ser coerentes com o programa apresentado, através de substituição de ações e não através de novos objetos. Assim, sugerimos que a apresentação e confecção de emendas seja orientada tecnicamente pelo departamento Financeira da Casa, que poderá, dentro de seu âmbito de atuação, ofertar diretrizes de como as mesmas deverão ser elaboradas considerado seu aspecto formal e material.

De outro lado, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 4º, versa sobre a LDO que, como nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, "**deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a Entidades públicas e privadas**".

Verifica-se no art. 35 *caput* que a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, poderão ocorrer por Decreto do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração.

Estão presentes as garantias de aplicação em saúde 15% (quinze por cento), no artigo 25; ainda garantidos a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na educação conforme art. 26.

Por fim há previsão de Reserva de Contingência de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, art. 27, atendendo-se assim o contido na Lei Complementar nº



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ^{52A}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

101/2000, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal não determina percentual fixo, ficando a critério do ente o estabelecimento de valores.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa (só a ele é permitida) ao Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo o mesmo ser votado pelos Vereadores, e, considerando-se a peculiaridade que se reveste o presente Projeto de Lei, sou de parecer de que o projeto se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 31 de outubro de 2021.

Atenciosamente

CELITO LUCAS

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/PR 25.493



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁵³⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Felipe Forgiarini efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1ª) Ofício Nº 287/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 046/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 183.552,00. Projeto de Lei este encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus Pareceres em 08 dias. 2ª) Indicação Nº 107/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras e Viação promova o mais breve possível a realização de reforma na Rodovia Municipal Lurdes Moreira que dá acesso à comunidade de Santa Rosa, Zona Rural deste Município. 3ª) Indicação Nº 108/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos,



Valdir Bageston de Ramos
Valdir Bageston de Ramos
Valdir Bageston de Ramos
Valdir Bageston de Ramos
Valdir Bageston de Ramos



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁵⁴⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo promova o mais breve possível a realização de reforma no muro de gabiões instalado nas margens da Rua José Valentin Schardozin, mais precisamente entre as Ruas Padre Felipe e Frei Carlos Plavinsk. 4º) Requerimento Nº 022/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que o Município de o mais breve possível o fiel cumprimento à Indicação Nº 047/2021, de autoria do Vereador José Carlos de Assis, que indicou ao Poder Executivo Municipal a cedência em comodato de veículos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e para a APAE de Saudade do Iguaçu. 5º) Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2022. 6º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022. 7º) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo 03/2022. Sendo que por determinação do Senhor Presidente os três Pareceres foram colocados na Ordem do Dia. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 040/2022 de autoria do Prefeito Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto de todas as Comissões Permanentes favorável à aprovação do Projeto de Lei Nº 024/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 024/2022 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a



[Handwritten signatures and initials, including 'Valdir B. Bageston' and others, over the stamp and text.]

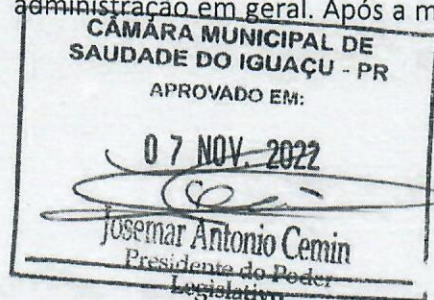


Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu⁵⁵⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 045/2022. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Nº 045/2022 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 156.000,00. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo 03/2022. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Primeira apreciação o Projeto de Lei Legislativo 03/2022, de autoria da Mesa Diretora que estabelece cotas raciais para os concursos públicos realizados no município de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências. 8º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em Segunda apreciação o Projeto de Lei Legislativo Nº 02/2022 de autoria de todos os Vereadores que altera dispositivos da Lei nº 543/2010 que dispõe sobre o programa do transporte universitário de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências. 9º) Foi colocado Requerimento Nº 021/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que seja encaminhado a esta Casa de Leis informações acerca da obra do asfalto que liga o centro da cidade ao Laticínio Santiago, informações estas sobre a espessura, valor por metro quadrado e valor total. Nada mais havendo na Ordem do dia o senhor presidente concedeu a palavra ao vereador Valdir Bageston de Ramos inscrito no livro de oradores para falar sobre a administração em geral. Após a manifestação do vereador Valdir o senhor presidente



Handwritten signatures and notes, including 'Vot. 1' and 'Vot. 2', and a large signature at the bottom.

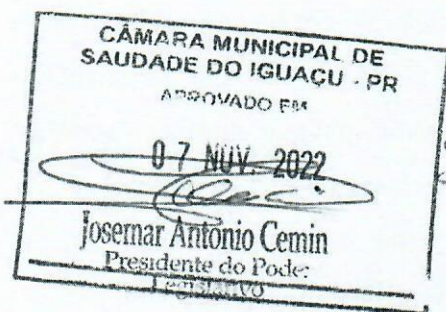


Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Ordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 07 de novembro de 2022, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.





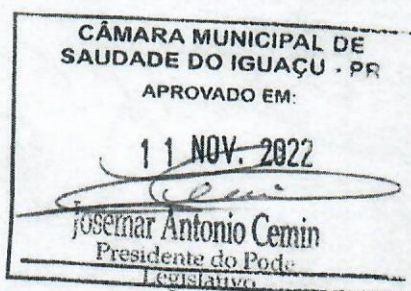
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ⁵⁷⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA/2022

Às dezoito horas e trinta minutos do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Sessão Ordinária os vereadores Josemar Antônio Cemin, Auri Bitencourt da Silva, Celso Giacomini, Clayton Jonathan Bitencourt, Felipe Forgiarini, Henrique dos Santos, Luis Fernando Vedana, Setembrino Nath e Valdir Bageston de Ramos sob a Presidência do primeiro. Havendo número legal de vereadores para deliberar, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão, solicitou que o Vereador Henrique dos Santos efetuasse a leitura de um capítulo da Bíblia Sagrada, em seguida determinou nos termos do Art. 90 do Regimento Interno a suspensão da leitura da Ata da Sessão anterior a qual foi colocada em discussão e em votação sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. Na procedência passou-se à matéria de expediente composta de: 1ª) Convite da Betel Sport para que os vereadores participem da confraternização em comemoração ao aniversário de 01 ano da empresa no Município de Saudade do Iguaçu, em data de 08 de novembro de 2022. 2ª) Ofício Nº 297/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 048/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 265.000,00. Projeto de Lei este encaminhado para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus Pareceres em 08 dias. 3ª) Ofício Nº 299/2022, de autoria do Prefeito Municipal encaminhando para a Apreciação dos Vereadores o Projeto de Lei Nº 047/2022 que altera a o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.431/2021, reduzindo o valor alocado e dá outras providências. Projeto de Lei este encaminhado pelo senhor presidente para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para que apresentem seus Pareceres em 08 dias. 4ª) Indicação Nº 109/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de



Handwritten signatures and initials, including 'Josemar Antonio Cemin' and 'Valdir Bageston de Ramos'.



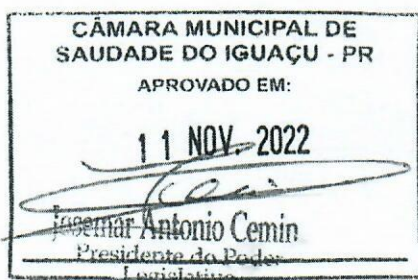
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo promova o mais breve possível a realização de reparos na estrada vicinal que dá acesso a propriedade do senhor Angelo Brancalione localizada nas proximidades da propriedade do Senhor Vanderlei Fabris na Comunidade de Linha Biguá. 5º) Indicação Nº 110/2022 de autoria do Vereador Clayton Jonathan Bitencourt, indicando ao ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Senhor Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda a estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que o Departamento de Urbanismo efetue o mais breve possível a abertura do canteiro central da Avenida Iguaçu em frente à Oficina Mecânica KLA e a instalação de faixas de pedestres elevadas na Avenida Iguaçu nas esquinas com as Ruas Carlos Dal Magro e José Armin Matte 6º) Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2022. Parecer este colocado na Ordem do Dia por determinação do senhor presidente. Nada mais havendo na Matéria de Expediente passou-se à Ordem do Dia na seguinte sequencia: 1º) Aguarda Parecer o Projeto de Lei Nº 040/2022 de autoria do Prefeito Municipal que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. 2º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Parecer Conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 046/2022. 3º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado com o voto contrário do Vereador Luis Fernando Vedana em primeira apreciação o Projeto de Lei



Volatin B. Ramos
[Signature]
[Signature]
[Signature]



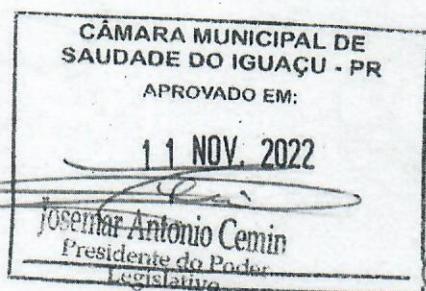
Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu ⁵⁹⁴

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Nº 046/2022 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 183.552,00. 4º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 024/2022 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências. 5º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Nº 045/2022 de autoria do Prefeito Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, para o Exercício Financeiro de 2022 no valor de R\$ 156.000,00. 6º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos em segunda apreciação o Projeto de Lei Legislativo 03/2022, de autoria da Mesa Diretora que estabelece cotas raciais para os concursos públicos realizados no município de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências. 7º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 107/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras e Viação promova o mais breve possível a realização de reforma na Rodovia Municipal Lurdes Moreira que dá acesso à comunidade de Santa Rosa, Zona Rural deste Município. 8º) Foi colocado em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos a Indicação Nº 108/2022 de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, indicando ao



Handwritten signatures and notes:
- *Voluntária e espontânea*
- *St. Engenheiro*
- *Assinatura*
- *Assinatura*
- *Assinatura*



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

604

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu/PR, Darlei Trento, que obedecendo aos termos regimentais vigentes, dentro das formalidades legais e ouvido o esclarecido Plenário, que proceda estudos e tome as devidas providências cabíveis, objetivando fazer com que a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo promova o mais breve possível a realização de reforma no muro de gabiões instalado nas margens da Rua José Valentin Schardozin, mais precisamente entre as Ruas Padre Felipe e Frei Carlos Plavinsk. 9º) Foi posto em discussão e em votação sendo aprovado por unanimidade de votos o Requerimento Nº 022/2022, de autoria dos Vereadores Luis Fernando Vedana e Valdir Bageston de Ramos, solicitando que o Município de o mais breve possível o fiel cumprimento à Indicação Nº 047/2021, de autoria do Vereador José Carlos de Assis, que indicou ao Poder Executivo Municipal a cedência em comodato de veículos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e para a APAE de Saudade do Iguaçu. Nada mais havendo na Ordem do dia o senhor presidente concedeu a palavra ao vereador Valdir Bageston de Ramos inscrito no livro de oradores para falar sobre a administração em geral. Após a manifestação do vereador Valdir o senhor presidente concedeu a palavra ao Vereador Luis Fernando Vedana inscrito no livro de oradores para falar sobre o secretariado do Município de Saudade do Iguaçu. Após a manifestação do vereador o senhor Presidente concedeu a palavra ao Vereador Clayton Jonathan Bitencourt também inscrito no livro de oradores para falar sobre a Administração em Geral e sobre a política Nacional. O senhor presidente então agradeceu a presença de todos os presentes, convocou os vereadores para participarem de Sessão Ordinária a se realizar às 18 horas e 30 minutos do dia 11 de novembro de 2022, devido ao feriado do dia 15 de novembro, determinou então a redação desta Ata e encerrou a sessão.



Valdir Bageston de Ramos
Clayton Jonathan Bitencourt
Josemar Antonio Cemin
Valentin Olivo

Município de Saudade do Iguaçu
Cadastro de Protocolo

644

Nº Protocolo: 000.120-28	Data do Protocolo: 08/11/2022 12:36:13
Tipo Protocolo: Recebimento de Correspondência	Código Acesso: 636a85de5327a
Documento: OFÍCIO Nº. 106/2022	Prazo de Resposta:
Nome do remetente: CAMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	Responsável: Nei Bocalon
Departamento de Destino: SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS	Estado: Encaminhado para Departamento
Descrição: OFÍCIO 106/2022 - CÂMARA MUNICIPAL	
Ação: PARA ANÁLISE	

Relatório emitido por Nei Bocalon

08-11-2022 12:37:54



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu^{62A}

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04
camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Ofício nº 106/2022

Saudade do Iguaçu/Pr., 08 de novembro de 2022.

Exmo Sr.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

Saudade do Iguaçu – Paraná

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar-lhe em anexo o Projeto de Lei abaixo discriminado aprovado na 34ª Sessão Ordinária/2022, realizada às 18 horas e trinta minutos do dia 07 de novembro de 2022:

- **Projeto de Lei Nº 024/2022**, de autoria do Prefeito Municipal trata sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício financeiro do ano de 2023.
- **Projeto de Lei nº 045/2022**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, para a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2022.
- **Projeto de Lei Legislativo Nº 03/2022**, onde visa estabelecer cotas raciais para os concursos públicos realizados no município de Saudade do Iguaçu/PR e dá outras providências.

Sendo isto que tínhamos para o momento, desde já renovo meus mais elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LEI N.º 1.500/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

LEI N.º 1.500/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARLEI TRENTA, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e no art. 67, inciso II da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, de 13 de setembro de 2010, as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram também a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Relatório de Projetos em Execução, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei complementar nº 101/2000; e

IV - Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no Anexo IV desta Lei, sendo estabelecidas por unidades executoras, funções e subfunções, programas de governo e ações de governo, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I - à educação;

II - à saúde;

III - à manutenção da administração geral do município;

IV - à promoção do desenvolvimento social e econômico.

§ 2º - A utilização do superávit financeiro de recursos ordinários do ano de 2022 será feita prioritariamente para financiar as políticas públicas, programas e ações de governo que objetivam a promoção e o fomento das atividades de indústria, comércio, prestação de serviços e a geração de emprego no Município de Saudade do Iguaçu.

§ 3º - A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 3º - As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal (Anexo IV) deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2022-2025, e ainda, na Lei Orçamentária Anual para 2023, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2022.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual – PPA.

Art. 4º - Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social e deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto das despesas do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX - órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII - concedente: o órgão ou entidade da administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários; e

XIII - conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos, e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2023 compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º - A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Desdobramento; e

V - Tipo

§ 1º - A categoria econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º - O terceiro dígito, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º - O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita.

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da Receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de dívida Ativa da Respectiva receita; e

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Art. 10 - A despesa orçamentária Será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa;

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas correntes - 3; e

II - despesas de Capital - 4.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5; e

VI - Amortização da dívida - 6.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferência à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;

IV - Transferências a Municípios - 40;

- V - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
VI - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos - 60;
VII - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio - 71;
VIII - Execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos - 72;
IX - Aplicações diretas - 90;
X - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.
XI - Aplicação direta à conta de Recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 95.
XII - Aplicação direta à conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei complementar nº. 141, de 2012 - 96.
XIII - Reserva de Contingência - 99.

§ 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 7º - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 7º deste artigo;

II - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 8º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 9º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 11 - A Reserva de Contingência prevista no art. 27 desta lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do projeto de lei das diretrizes orçamentárias correspondente.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2022, cumprindo o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, e será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

III - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro discriminativo da receita geral por fontes, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.

V - Quadro discriminativo das dotações (despesas) por órgãos do governo, na forma do Anexo 02 da Lei nº. 4.320/64.

VI - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 06 ao 09 da Lei nº. 4.320/64;

VII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64;

VIII - Tabela explicativa demonstrando a evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme estabelecido no inciso III do art. 22 da Lei nº. 4.320/64.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 14 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,00% (sete por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no art. 153, § 5º, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-Aº, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a percentagem de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 15 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de setembro do corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 - A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 17 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 20 - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 21 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 23 - A receita total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

III - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

IV - pagamento de sentenças judiciais;

V - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 27 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 24 - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 25 - O município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no art. 7º da Lei complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012 e nos termos do § 3º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 26 - O município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo período, para atender às determinações da Lei Complementar federal nº. 101, de 2000, e Portaria Interministerial nº. 163, de 2001.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, segurança pública, de cooperação técnica e aquelas voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas ao Município bimestralmente através do Sistema Integrado de Transferências - SIT que foi instituído pela Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 31 - O Município poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizado por lei específica, haja previsão no Plano Plurianual e no Orçamento Anual ou em seus créditos adicionais, e cumpra as condições dos §§ 1º e 2º do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 35 - A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos, em conformidade com o art. 167, inciso VI da constituição Federal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta.

§ 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

§ 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º - Entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2023 deverá destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo Único - Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com a amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2023.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 40 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2023 serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº. 9.717/1998, na Lei Complementar nº. 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 41 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites de que tratam os art. 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, recompor, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com pessoal atingirem o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 48 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alterar e atualizar via decreto, os valores da Estimativa das Receitas e os valores das metas físicas e financeiras das ações e dos programas de governo constantes nos anexos da presente lei, nas seguintes situações:

I - quando promover durante a execução orçamentária de 2023, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento geral do município por meio de decreto, através da autorização para a abertura de créditos adicionais contida na Lei Orçamentária e utilizando-se dos recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

II - quando promover durante a execução orçamentária de 2023, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento geral do município por meio de decreto, através da autorização contida no art. 34 da presente lei.

Art. 50 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 51 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2022.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO I													
EXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANUAIS													
2023													
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
Receita Total	47.483.120,00	45.329.947,49	0,007	100,008	49.709.510,00	45.411.846,39	0,007	100,008	52.019.375,00	45.475.608,34	0,007	100,008	
Receitas Primárias (I)	46.834.820,00	44.711.045,35	0,007	98,643	49.121.210,00	44.874.408,19	0,007	98,824	51.471.075,00	44.996.281,62	0,007	98,954	
Receitas Primárias Correntes	46.830.820,00	44.707.226,73	0,007	98,635	49.117.210,00	44.870.754,02	0,007	98,816	51.467.075,00	44.992.784,80	0,007	98,946	
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	2.904.660,00	2.772.945,11	0,000	6,118	3.014.950,00	2.754.290,80	0,000	6,066	3.126.135,00	2.732.883,49	0,000	6,010	
Contribuições	396.880,00	378.883,05	0,000	0,836	418.860,00	382.647,22	0,000	0,843	441.840,00	386.258,83	0,000	0,849	
Transferências Correntes	43.113.000,00	41.157.995,23	0,007	90,804	45.253.000,00	41.340.626,46	0,007	91,042	47.498.400,00	41.523.348,46	0,006	91,316	
Demais Receitas Primárias Correntes	416.280,00	397.403,34	0,000	0,877	430.400,00	393.189,53	0,000	0,866	400.700,00	350.294,03	0,000	0,770	
Receitas Primárias de Capital	4.000,00	3.818,62	0,000	0,008	4.000,00	3.654,18	0,000	0,008	4.000,00	3.496,82	0,000	0,008	
Despesa Total	47.183.120,00	45.043.551,31	0,007	99,377	49.709.510,00	45.411.846,39	0,007	100,008	52.019.375,00	45.475.608,34	0,007	100,008	
Despesas Primárias(II)	51.161.120,00	48.841.164,68	0,008	107,755	49.559.510,00	45.274.814,72	0,007	99,706	50.844.375,00	44.448.417,22	0,007	97,749	
Despesas Primárias Correntes	45.737.220,00	43.663.217,18	0,007	96,331	46.959.510,00	42.899.599,18	0,007	94,475	49.144.375,00	42.962.268,37	0,007	94,480	
Pessoal e Encargos Sociais	26.911.000,00	25.690.692,12	0,004	56,680	27.500.000,00	25.122.472,05	0,004	55,326	28.050.000,00	24.521.455,97	0,004	53,926	
Outras Despesas Correntes	18.826.220,00	17.972.525,06	0,003	39,652	19.459.510,00	17.777.127,13	0,003	39,150	21.094.375,00	18.440.812,40	0,003	40,554	

Despesas Primárias de Capital	923.900,00	882.004,77	0,000	1,946	1.100.000,00	1.004.898,88	0,000	2,213	1.200.000,00	1.049.046,24	0,000	2,307
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.500.000,00	4.295.942,72	0,001	9,478	1.500.000,00	1.370.316,66	0,000	3,018	500.000,00	437.102,60	0,000	0,961
Resultado Primário(III) = (I - II)	(4.326.300,00)	(4.130.119,33)	(0,001)	(9,112)	(438.300,00)	(400.406,53)	(0,000)	(0,882)	626.700,00	547.864,40	0,000	1,205
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	648.300,00	618.902,15	0,000	1,365	588.300,00	537.438,19	0,000	1,184	548.300,00	479.326,71	0,000	1,054
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	236.000,00	225.298,33	0,000	0,497	600.000,00	548.126,66	0,000	1,207	600.000,00	524.523,12	0,000	1,154
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(3.914.000,00)	(3.736.515,51)	(0,001)	(8,244)	(450.000,00)	(411.095,00)	(0,000)	(0,905)	575.000,00	502.667,99	0,000	1,105
Dívida Pública Consolidada	6.775.000,00	6.467.780,43	0,001	14,269	6.539.500,00	5.974.123,85	0,001	13,156	5.741.500,00	5.019.249,18	0,001	11,038
Dívida Consolidada Líquida	4.775.000,00	4.558.472,55	0,001	10,057	5.539.500,00	5.060.579,42	0,001	11,145	4.741.500,00	4.145.043,97	0,001	9,116
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A projeção da arrecadação de receitas para o ano de 2023 prevê uma queda significativa na arrecadação da Cota-parte do ICMS. O IPM provisório do Município de Saúde do Iguaçu para 2023 divulgado pela SEFA/PR prevê uma queda de 19,51% em relação ao IPM de 2022 e queda de 22,59% na arrecadação da Cota -parte do ICMS em relação a arrecadação prevista para 2022. A queda significativa no IPM do Município deve-se principalmente pela diminuição do valor adicionado da produção de energia proveniente da usina hidrelétrica referente aos anos de 2020 e 2021.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU-PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.833.000,00	0,007	101,669	50.396.167,46	0,009	106,037	11.563.167,46	29,78
Receitas Primárias (I)	38.551.230,30	0,007	100,931	49.375.629,63	0,008	103,890	10.824.399,33	28,08
Receitas Primárias Correntes	37.913.730,30	0,006	99,262	46.506.525,93	0,008	97,853	8.592.795,63	22,66
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.892.560,05	-	4,955	2.507.953,56	-	5,277	615.393,51	32,52
Contribuições	358.400,00	-	0,938	395.004,32	-	0,831	36.604,32	10,21
Transferências Correntes	35.506.227,25	0,006	92,959	43.197.686,58	0,007	90,891	7.691.459,33	21,66
Demais Receitas Primárias Correntes	156.543,00	-	0,410	405.881,47	-	0,854	249.338,47	159,28
Receitas Primárias de Capital	637.500,00	-	1,669	2.869.103,70	-	6,037	2.231.603,70	350,06
Despesa Total	49.833.000,00	0,009	130,468	49.891.627,95	0,009	104,975	58.627,95	0,12
Despesas Primárias(II)	49.342.000,00	0,008	129,183	46.756.528,01	0,008	98,379	(2.585.471,99)	-5,24
Despesas Primárias Correntes	38.548.000,00	0,007	100,923	41.156.357,54	0,007	86,596	2.608.357,54	6,77
Pessoal e Encargos Sociais	21.307.087,19	0,004	55,784	24.315.466,86	0,004	51,161	3.008.379,67	14,12
Outras Despesas Correntes	17.240.912,81	0,003	45,139	16.840.890,68	0,003	35,434	(400.022,13)	-2,32
Despesas Primárias de Capital	10.794.000,00	0,002	28,260	2.068.230,47	-	4,352	(8.725.769,53)	-80,84
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	3.531.940,00	0,001	7,431	3.531.940,00	0,00
Resultado Primário(III) = (I - II)	(10.790.769,70)	(0,002)	(28,251)	2.619.101,62	-	5,511	13.409.871,32	-124,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	281.769,70	-	0,738	1.020.537,83	-	2,147	738.768,13	262,19
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	130.000,70	-	0,340	87.886,36	-	0,185	(42.114,34)	-32,40
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(10.639.000,70)	(0,002)	(27,854)	3.551.753,09	0,001	7,473	14.190.753,79	-133,38
Dívida Pública Consolidada	3.250.000,00	0,001	8,509	859.311,31	-	1,808	(2.390.688,69)	-73,56
Dívida Consolidada Líquida	2.750.000,00	-	7,200	(27.305.382,69)	(0,005)	(57,452)	(30.055.382,69)	-1092,92

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%

Receita Total	47.734.033,10	38.833.000,00	-18,65	43.414.125,00	11,80	47.483.120,00	9,37	49.709.510,00	4,69	52.019.375,00	4,65
Receitas Primárias (I)	46.201.262,10	38.551.230,30	-16,56	43.251.125,00	12,19	46.834.820,00	8,29	49.121.210,00	4,88	51.471.075,00	4,78
Receitas Primárias Correntes	46.201.262,10	37.913.730,30	-17,94	42.928.375,00	13,23	46.830.820,00	9,09	49.117.210,00	4,88	51.467.075,00	4,78
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	2.210.028,10	1.892.560,05	-14,36	2.330.975,00	23,17	2.904.660,00	24,61	3.014.950,00	3,80	3.126.135,00	3,69
Contribuições	320.735,00	358.400,00	11,74	375.900,00	4,88	396.880,00	5,58	418.860,00	5,54	441.840,00	5,49
Transferências Correntes	43.629.204,00	35.506.227,25	-18,62	39.829.000,00	12,17	43.113.000,00	8,25	45.253.000,00	4,96	47.498.400,00	4,96
Demais Receitas Primárias Correntes	41.295,00	156.543,00	279,08	392.500,00	150,73	416.280,00	6,06	430.400,00	3,39	400.700,00	-6,90
Receitas Primárias de Capital	-	637.500,00	0,00	322.750,00	-49,37	4.000,00	-98,76	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00
Despesa Total	47.734.033,10	49.833.000,00	4,40	53.414.125,00	7,19	47.183.120,00	-11,67	49.709.510,00	5,35	52.019.375,00	4,65
Despesas Primárias(II)	46.027.763,10	49.342.000,00	7,20	58.352.393,00	18,26	51.161.120,00	-12,32	49.559.510,00	-3,13	50.844.375,00	2,59
Despesas Primárias Correntes	43.760.772,35	38.548.000,00	-11,91	44.773.875,00	16,15	45.737.220,00	2,15	46.959.510,00	2,67	49.144.375,00	4,65
Pessoal e Encargos Sociais	25.330.330,00	21.307.087,19	-15,88	25.932.000,00	21,71	26.911.000,00	3,78	27.500.000,00	2,19	28.050.000,00	2,00
Outras Despesas Correntes	18.430.442,35	17.240.912,81	-6,45	18.841.875,00	9,29	18.826.220,00	-0,08	19.459.510,00	3,36	21.094.375,00	8,40
Despesas Primárias de Capital	2.266.990,75	10.794.000,00	376,14	7.908.250,00	-26,73	923.900,00	-88,32	1.100.000,00	19,06	1.200.000,00	9,09
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	5.670.268,00	0,00	4.500.000,00	-20,64	1.500.000,00	-66,67	500.000,00	-66,67
Resultado Primário(III) = (I - II)	173.499,00	(10.790.769,70)	-6319,50	(15.101.268,00)	39,95	(4.326.300,00)	-71,35	(438.300,00)	-89,87	626.700,00	-242,98
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.532.771,00	281.769,70	-81,62	163.000,00	-42,15	648.300,00	297,73	588.300,00	-9,25	548.300,00	-6,80
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	332.000,00	130.000,70	-60,84	231.000,00	77,69	236.000,00	2,16	600.000,00	154,24	600.000,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.374.270,00	(10.639.000,70)	-874,16	(15.169.268,00)	42,58	(3.914.000,00)	-74,20	(450.000,00)	-88,50	575.000,00	-227,78
Dívida Pública Consolidada	4.700.000,00	3.250.000,00	-30,85	4.831.500,00	48,66	6.775.000,00	40,23	6.539.500,00	-3,48	5.741.500,00	-12,20
Dívida Consolidada Líquida	1.700.000,00	2.750.000,00	61,76	1.831.500,00	-33,40	4.775.000,00	160,72	5.539.500,00	16,01	4.741.500,00	-14,41

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	55.162.880,67	40.774.650,00	-26,08	43.414.125,00	6,47	45.329.947,49	4,41	45.411.846,39	0,18	45.475.608,34	0,14
Receitas Primárias (I)	53.391.564,52	40.478.791,82	-24,19	43.251.125,00	6,85	44.711.045,35	3,38	44.874.408,19	0,37	44.996.281,62	0,27
Receitas Primárias Correntes	53.391.564,52	39.809.416,82	-25,44	42.928.375,00	7,83	44.707.226,73	4,14	44.870.754,02	0,37	44.992.784,80	0,27
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	2.553.974,77	1.987.188,05	-22,19	2.330.975,00	17,30	2.772.945,11	18,96	2.754.290,80	-0,67	2.732.883,49	-0,78
Contribuições	370.650,99	376.320,00	1,53	375.900,00	-0,11	378.883,05	0,79	382.647,22	0,99	386.258,83	0,94
Transferências Correntes	50.419.217,02	37.281.538,61	-26,06	39.829.000,00	6,83	41.157.995,23	3,34	41.340.626,46	0,44	41.523.348,46	0,44
Demais Receitas Primárias Correntes	47.721,74	164.370,15	244,43	392.500,00	138,79	397.403,34	1,25	393.189,53	-1,06	350.294,03	-10,91
Receitas Primárias de Capital	-	669.375,00	0,00	322.750,00	-51,78	3.818,62	-98,82	3.654,18	-4,31	3.496,82	-4,31
Despesa Total	55.162.880,67	52.324.650,00	-5,15	53.414.125,00	2,08	45.043.551,31	-15,67	45.411.846,39	0,82	45.475.608,34	0,14
Despesas Primárias(II)	53.191.063,87	51.809.100,00	-2,60	58.352.393,00	12,63	48.841.164,68	-16,30	45.274.814,72	-7,30	44.448.417,22	-1,83
Despesas Primárias Correntes	50.571.261,35	40.475.400,00	-19,96	44.773.875,00	10,62	43.663.217,18	-2,48	42.899.599,18	-1,75	42.962.268,37	0,15
Pessoal e Encargos Sociais	29.272.489,26	22.372.441,55	-23,57	25.932.000,00	15,91	25.690.692,12	-0,93	25.122.472,05	-2,21	24.521.455,97	-2,39
Outras Despesas Correntes	21.298.772,09	18.102.958,45	-15,00	18.841.875,00	4,08	17.972.525,06	-4,61	17.777.127,13	-1,09	18.440.812,40	3,73
Despesas Primárias de Capital	2.619.802,52	11.333.700,00	332,62	7.908.250,00	-30,22	882.004,77	-88,85	1.004.898,88	13,93	1.049.046,24	4,39
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	5.670.268,00	0,00	4.295.942,72	-24,24	1.370.316,66	-68,10	437.102,60	-68,10
Resultado Primário(III) = (I - II)	200.500,65	(11.330.308,19)	-5751,01	(15.101.268,00)	33,28	(4.130.119,33)	-72,65	(400.406,53)	-90,31	547.864,40	-236,83
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.771.316,15	295.858,19	-83,30	163.000,00	-44,91	618.902,15	279,69	537.438,19	-13,16	479.326,71	-10,81
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	383.669,16	136.500,74	-64,42	231.000,00	69,23	225.298,33	-2,47	548.126,66	143,29	524.523,12	-4,31
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	1.588.147,64	(11.170.950,74)	-803,39	(15.169.268,00)	35,79	(3.736.515,51)	-75,37	(411.095,00)	-89,00	502.667,99	-222,28
Dívida Pública Consolidada	5.431.461,00	3.412.500,00	-37,17	4.831.500,00	41,58	6.467.780,43	33,87	5.974.123,85	-7,63	5.019.249,18	-15,98
Dívida Consolidada Líquida	1.964.571,00	2.887.500,00	46,98	1.831.500,00	-36,57	4.558.472,55	148,89	5.060.579,42	11,01	4.145.043,97	-18,09

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-

Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00	123.140.757,49	100,00
TOTAL	135.367.415,16	100,00	127.700.367,80	100,00	123.140.757,49	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	41.911,97	3.062,47	381.840,95
Alienação de Bens Móveis	38.803,70	-	367.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.108,27	3.062,47	14.740,95
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	84.550,15	138.546,46	341.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	84.550,15	138.546,46	341.000,00
Investimentos	84.550,15	138.546,46	341.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021 (g)=[(Ia-IIId)+IIIh]	2020 (h)=[(Ib-IIe)+ IIIi]	2019 (i)=[(Ic-IIIf)]
VALOR (III)	(137.281,22)	(94.643,04)	40.840,95

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1.00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	

71 A

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2019	2020	2021
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2019	2020	2021
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
NOTA: O Município não possui o Regime Próprio de Previdência dos Servidores.			

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	6.300,00	6.500,00	6.800,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
Taxas Pela Prestação de Serviços	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	340,00	350,00	365,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública	Concessão de isenção caráter não geral	Idosos e viúvos	520,00	540,00	560,00	Aumento da arrecadação do ISSQN.
TOTAL			7.160,00	7.390,00	7.725,00	

Fonte da Renúncia:

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO

Valor Previsto 2022

Aumento Permanente da Receita

0,00

(-) Transferências Constitucionais

0,00

(-) Transferências ao FUNDEB

0,00

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

0,00

Redução Permanente da Despesa(II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças	0,00
Nota: Devido a estimativa de queda na arrecadação da Cota-Parte do ICMS para 2023 conforme divulgação do Índice de Participação no ICMS pela SEFA/PR (queda de 19,51% no índice IPM), não há nenhuma expectativa de aumento permanente da receita para o próximo ano pois o Município deverá ter uma arrecadação de receitas menor do que a do exercício atual. Neste sentido, será necessário que o Município reduza suas despesas na mesma proporção para não desequilibrar as contas públicas.	

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2023			
ARF(LRF, art 4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES			RS 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	70.000,00	Abertura de créditos adicionais com a redução de dotação de despesas discricionárias.	70.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	80.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	410.000,00	Contingenciamento de despesas/limitação de empenhos.	410.000,00
SUBTOTAL	410.000,00	SUBTOTAL	410.000,00
TOTAL	560.000,00	TOTAL	560.000,00
FONTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.			

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023						
ANEXO III						
RELATÓRIO DE PROJETOS EM EXECUÇÃO						
RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2020 (ART 45 DA LRF)						
OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	VALOR	%	MEDIDO	SALDO
			TOTAL DA OBRA	EXECUTADO	RS	RS
Ampliação e reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado.	Em Execução	Secretaria Municipal de Educação	1.646.997,95	25,63%	422.084,23	1.224.913,72
Construção de plataforma de embarque e desembarque para os alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Sonho Encantado.	Em Execução	Secretaria Municipal de Educação	300.000,00	0,00%	0,00	300.000,00
Construção de sistema de abastecimento de água para atender as comunidades de Linha Biguaçu e Linha Pães.	Em Execução	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	356.332,64	58,53%	208.568,36	147.764,28
Construção de infraestrutura urbana contendo campo de grama sintética playground e paisagismo - Meu Campinho.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	526.640,00	77,47%	408.012,87	118.627,13
Construção de infraestrutura urbana - Complexo Esportivo.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	733.667,05	61,50%	451.145,23	282.521,82
Construção de infraestrutura urbana - Praça com quadra poliesportiva e parquinho infantil no Bairro Araucária.	Em Execução	Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	592.000,00	0,00%	0,00	592.000,00
Ampliação e reforma do barracão do setor rodoviário.	Em Execução	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	513.463,99	0,00%	0,00	513.463,99
Obra de pavimentação poliédrica na estrada da Comunidade de Nossa Senhora Aparecida.	Em Execução	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	875.341,56	0,00%	0,00	875.341,56
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.						

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AÇÕES PRIORIZADAS
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 01 - Processo Legislativo
CÓDIGO/AÇÃO: 2.001 - Atividades da Câmara de Vereadores
PRODUTO: Sessões Legislativas Realizadas
UNIDADE DE MEDIDA: Unidade
META FÍSICA DA AÇÃO: 40,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 3.179.413,50

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.002 - Atividades do Gabinete do Prefeito

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 551.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.003 - Atividades do Controle Interno

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 257.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.004 - Atividades dos Órgãos de Assessoramento

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 120.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 843 - Serviço da Dívida Interna

PROGRAMA: 00 - Operações Especiais

CÓDIGO/AÇÃO: 0.001 - Amortização e Encargos da Dívida Contratual

PRODUTO: Amortização e Encargos da Dívida Pagos

UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros

META FÍSICA DA AÇÃO: 336.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 336.000,00

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

PROGRAMA: 00 - Operações Especiais

CÓDIGO/AÇÃO: 0.002 - Contribuição ao PASEP

PRODUTO: Contribuição ao PASEP Paga

UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros

META FÍSICA DA AÇÃO: 520.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 520.000,00

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

PROGRAMA: 00 - Operações Especiais

CÓDIGO/AÇÃO: 0.003 - Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

PRODUTO: Precatórios e Sentenças Judiciais Pagos

UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros

META FÍSICA DA AÇÃO: 170.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 170.000,00

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

PROGRAMA: 00 - Operações Especiais

CÓDIGO/AÇÃO: 0.004 - Pagamento de Indenizações e Restituições

PRODUTO: Indenizações e Restituições Pagas

UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros

META FÍSICA DA AÇÃO: 20.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 20.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral
CÓDIGO/AÇÃO: 1.008 - Aquisição de Imóveis para a Administração Pública
PRODUTO: Terrenos/Lotes Adquiridos
UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados
META FÍSICA DA AÇÃO: 300,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 63.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.005 - Atividades da Administração Financeira

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 588.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.007 - Atividades da Administração Geral

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 3.239.739,75

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.052 - Manutenção e Conservação de Bens e Espaços Públicos

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 160.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.053 - Pagamento de Contribuições Associativas

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 75.000,00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 03 - Administração Geral

CÓDIGO/AÇÃO: 2.064 - Benefícios dos Servidores Públicos Municipais

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 65.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 99 - Reservas

SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência

PROGRAMA: 9999 - Reserva de Contingência

CÓDIGO/AÇÃO: 9.999 - Reserva de Contingência

PRODUTO: Reserva Financeira para Contingências e Riscos

UNIDADE DE MEDIDA: Valores Financeiros

META FÍSICA DA AÇÃO: 480.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 480.000,00

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

AÇÕES PRIORIZADAS**FUNÇÃO:** 16 - Habitação**SUBFUNÇÃO:** 482 - Habitação Urbana**PROGRAMA:** 06 - Habitação Dignidade para Todos**CÓDIGO/AÇÃO:** 1.011 - Construção de Unidades Habitacionais**PRODUTO:** Unidades Habitacionais Produzidas/Adquiridas**UNIDADE DE MEDIDA:** Unidade**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 51.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 122 - Administração Geral**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.023 - Atividades da Gestão da Educação Municipal**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 1.044,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 231.000,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 365 - Educação Infantil**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.024 - Manutenção da Educação Infantil - Creche**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 205,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 2.382.000,00**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****ANEXO IV****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 365 - Educação Infantil**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.025 - Manutenção da Educação Infantil Pre-Escola**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 230,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 2.214.000,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.026 - Manutenção do Ensino Fundamental**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 442,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 5.692.500,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.043 - Transporte Escolar Ensino Fundamental**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 241,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 1.334.000,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 365 - Educação Infantil**PROGRAMA:** 08 - Compromisso com a Educação**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.048 - Transporte Escolar Educação Infantil**PRODUTO:** Alunos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 164,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 830.000,00**FUNÇÃO:** 12 - Educação**SUBFUNÇÃO:** 364 - Ensino Superior**PROGRAMA:** 09 - Incentivando o Ensino Superior e Profissional**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.027 - Incentivos ao Ensino Superior e Técnico

PRODUTO: Alunos Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 167,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.000.000,000

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.008 - Gestão e Controle Social do FMS
PRODUTO: Apoio Administrativo
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 373.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.009 - Serviços de Atenção Básica em Saúde
PRODUTO: Pessoas Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 4.890,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 6.143.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.010 - Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde
PRODUTO: Consultas e Exames Realizados no CONIMS
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 43.500,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 2.567.100,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.011 - Serviços de Vigilância em Saúde
PRODUTO: Vistorias/Inspeções em Imóveis Combate a Dengue
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 3.932,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 255.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.047 - Assistência Farmacêutica
PRODUTO: Pessoas Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 5.800,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.020.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.050 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
PRODUTO: Pessoas Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 150,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 120.000,00
FUNÇÃO: 10 - Saúde

SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição
PROGRAMA: 11 - Saudade com Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.065 - Alimentação e Nutrição
PRODUTO: Número de Consultas com Nutricionista no Ano
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 430,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 190.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
AÇÕES PRIORIZADAS
FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA: 15 - Campo Novo
CÓDIGO/AÇÃO: 2.014 - Apoio a Produção Agropecuária
PRODUTO: Produtores Rurais Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 735,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.904.380,00
FUNÇÃO: 20 - Agricultura
SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
PROGRAMA: 15 - Campo Novo
CÓDIGO/AÇÃO: 2.033 - Manutenção do Programa Porteira Adentro
PRODUTO: Propriedades Rurais Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 300,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 584.656,75

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 17 - Saneamento
SUBFUNÇÃO: 511 - Saneamento Básico Rural
PROGRAMA: 12 - Saneamento é Mais Saúde
CÓDIGO/AÇÃO: 2.057 - Serviços de Saneamento Básico Rural
PRODUTO: Domicílios Atendidos com Água Tratada de Poços
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 403,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 190.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 542 - Controle Ambiental
PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
CÓDIGO/AÇÃO: 2.056 - Serviços de Coleta de Lixo
PRODUTO: Residências e Pontos Comerciais Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 1.483,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 625.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA: 21 - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
CÓDIGO/AÇÃO: 2.058 - Atividades de Preservação e Conservação Ambiental
PRODUTO: Mudanças Produzidas no Viveiro Municipal
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 2.200,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 128.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
AÇÕES PRIORIZADAS
FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 03 - Administração Geral
CÓDIGO/AÇÃO: 2.037 - Atividades do Departamento de Engenharia
PRODUTO: Apoio Administrativo
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 518.000,00
FUNÇÃO: 26 - Transporte
SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA: 20 - Estrada Renovada

CÓDIGO/AÇÃO: 1.006 - Pavimentação de Estradas Vicinais e Vias Urbanas

PRODUTO: Pavimentação de Vias

UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados

META FÍSICA DA AÇÃO: 340,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 51.000,00

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

PROGRAMA: 20 - Estrada Renovada

CÓDIGO/AÇÃO: 2.021 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias

PRODUTO: Restauração de Estradas Vicinais

UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados

META FÍSICA DA AÇÃO: 250.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 2.135.800,00

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa

CÓDIGO/AÇÃO: 2.022 - Serviços do Departamento de Urbanismo

PRODUTO: Área Urbana Atendida com Serviços de Limpeza e Conservação

UNIDADE DE MEDIDA: Metros Quadrados

META FÍSICA DA AÇÃO: 6.188.000,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.607.100,00

FUNÇÃO: 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos

PROGRAMA: 22 - Acessibilidade e Cidade Limpa

CÓDIGO/AÇÃO: 2.062 - Manutenção da Iluminação Pública

PRODUTO: Pontos de Iluminação Pública Mantidos

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 756,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 420.880,00

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos

CÓDIGO/AÇÃO: 2.016 - Gestão da Secretaria de Assistência Social

PRODUTO: Apoio Administrativo

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 1,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 189.000,00

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos

CÓDIGO/AÇÃO: 2.017 - Atividades do Conselho Tutelar

PRODUTO: Atendimentos do Conselho Tutelar

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 625,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 293.000,00

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV**

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA

09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária

PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos

CÓDIGO/AÇÃO: 2.018 - Proteção Social Básica e Benefícios Eventuais

PRODUTO: Pessoas Atendidas

UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 350,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 1.567.800,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 2.035 - Assistência aos Portadores de Deficiência
PRODUTO: Pessoas Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 85,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 183.750,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 2.036 - Serviços de Assistência aos Idosos
PRODUTO: Idosos Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 110,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 81.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 2.040 - Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social
PRODUTO: Reuniões do CMAS Realizadas
UNIDADE DE MEDIDA: Outras
META FÍSICA DA AÇÃO: 12,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 13.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 2.063 - Proteção Social Para Crianças e Adolescentes
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 100,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 42.000,00

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO IV
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 2.067 - Serviços de Proteção Social Especial
PRODUTO: Pessoas Atendidas
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 300,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 32.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
09.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AÇÕES PRIORIZADAS

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 6.001 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 100,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 252.000,00
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA: 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos
CÓDIGO/AÇÃO: 6.002 - Manutenção do Programa Capacitando para o Trabalho
PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos
UNIDADE DE MEDIDA: Pessoas
META FÍSICA DA AÇÃO: 9,00
CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 85.000,00
CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

81 A

AÇÕES PRIORIZADAS**FUNÇÃO:** 08 - Assistência Social**SUBFUNÇÃO:** 241 - Assistência ao Idoso**PROGRAMA:** 13 - Proteção Social e Defesa dos Direitos**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.066 - Políticas Públicas para o Atendimento dos Direitos do Idoso**PRODUTO:** Idosos Atendidos**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 110,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 55.000,00**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****ANEXO IV****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 22 - Indústria**SUBFUNÇÃO:** 661 - Promoção Industrial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 1.012 - Construção de Barracões Industriais**PRODUTO:** Edificação Construída**UNIDADE DE MEDIDA:** Metros Quadrados**META FÍSICA DA AÇÃO:** 300,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 315.000,00**FUNÇÃO:** 22 - Indústria**SUBFUNÇÃO:** 661 - Promoção Industrial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.032 - Incentivos as Atividades Industriais**PRODUTO:** Empresas Beneficiadas com Incentivos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 19,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 403.000,00**FUNÇÃO:** 11 - Trabalho**SUBFUNÇÃO:** 334 - Fomento ao Trabalho**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.039 - Incentivos ao Trabalho e Empregabilidade**PRODUTO:** Pessoas Atendidas**UNIDADE DE MEDIDA:** Pessoas**META FÍSICA DA AÇÃO:** 425,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 620.000,00**FUNÇÃO:** 23 - Comércio e Serviços**SUBFUNÇÃO:** 691 - Promoção Comercial**PROGRAMA:** 17 - Avança Saudade do Iguaçu na Geração de Emprego e Renda**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.061 - Incentivos as Atividades Comerciais, de Serviços e de Turismo**PRODUTO:** Empresas Beneficiadas com Incentivos**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 48,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 180.000,00**CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 27 - Desporto e Lazer**SUBFUNÇÃO:** 812 - Desporto Comunitário**PROGRAMA:** 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento**CÓDIGO/AÇÃO:** 2.029 - Promoção e Incentivo as Atividades Esportivas e de Lazer**PRODUTO:** Eventos Esportivos e de Lazer Realizados/Incentivados pelo Município**UNIDADE DE MEDIDA:** Outras**META FÍSICA DA AÇÃO:** 10,00**CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO:** 420.000,00**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****ANEXO IV****METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL****CÓDIGO/UNIDADE EXECUTORA****13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA****AÇÕES PRIORIZADAS****FUNÇÃO:** 13 - Cultura**SUBFUNÇÃO:** 392 - Difusão Cultural

PROGRAMA: 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento

CÓDIGO/AÇÃO: 2.030 - Promoção e Incentivo as Atividades Culturais

PRODUTO: Eventos Culturais Realizados/Incentivados pelo Município

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 13,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 210.000,00

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 - Lazer

PROGRAMA: 10 - Esporte, Cultura e Lazer em Desenvolvimento

CÓDIGO/AÇÃO: 2.060 - Manutenção e Conservação dos Espaços Públicos de Esporte e Lazer

PRODUTO: Espaços Públicos de Esporte e Lazer Mantidos

UNIDADE DE MEDIDA: Outras

META FÍSICA DA AÇÃO: 30,00

CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO: 150.000,00

TOTAL DO CUSTO FINANCEIRO ESTIMADO DAS AÇÕES: 47.483.120,00

Publicado por:

Gilvane Hoffmann

Código Identificador:EED79D4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>